



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

***Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente
da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT,
para a legislatura 2025/2028 e dá outras
providências.***

Art. 1º Em observância ao art. 29, I, "a" da Constituição Federal e ao art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara, receberá o subsídio mensal de Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura

§ 1º – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

Art. 4º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal, não serão remuneradas. (Emenda Constitucional nº 050/2006).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

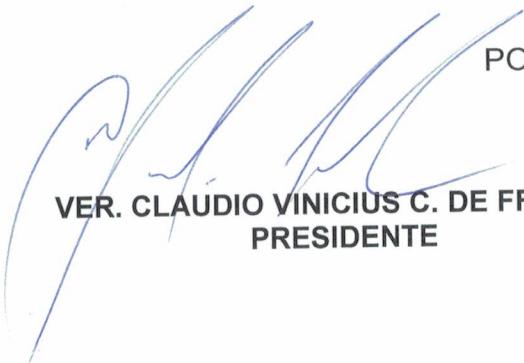
Art. 6º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024


VER. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
PRESIDENTE


VERª. MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina – MT, 08 de Novembro de 2024.
Elias Bueno de Sousa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADITIVO DE PRAZO: VIGÊNCIA DE CONTRATO PRORROGADO EM 35 (TRINTA E CINCO) DIAS, NOVA DATA DE FIM DE VIGÊNCIA **20/12/2024**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 017 DE 2024

RESOLUÇÃO N° 017/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º Em observância ao art. 29, I, "a" da Constituição Federal e ao art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara, receberá o subsídio mensal de Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura

§ 1º – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

Art. 4º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal, não serão remuneradas. (Emenda Constitucional nº 050/2006).

Art. 6º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

VER. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS VER^a. MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE 1^a SECRETÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO 024 DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2024

Dispõe sobre a apreciação do PARECER PRÉVIO n° 94/2024 - PP, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e julgamento das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, exercício 2023.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso exarou o PARECER PRÉVIO n° 94/2024 - PP, Processo n° 53.743-8/2023 TCE-MT, FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2023, gestão do Prefeito Municipal ADELINO FRANCISCO LOPO;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de ECONOMIA E FINANÇAS, apresentou seu PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das CONTAS, indo de encontro ao TCE/MT;

CONSIDERANDO, que na apreciação do PARECER e MÉRITO da matéria, na Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 11/11/2024, o PLENÁRIO, com base no Art. 210, inciso II e III da Constituição Estadual, Artigo 34, VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia e, ainda de acordo com o Artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na votação do PARECER e MÉRITO, MANTEVE A APROVAÇÃO em conformidade ao PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, da gestão do Prefeito Municipal ADELINO FRANCISCO LOPO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO, referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º - Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Comunique-se ao Prefeito Municipal, Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO.

Art. 4º - Dê-se ciência ao Plenário desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Publique-se.

Art. 6º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia- MT, em 18 de novembro de 2.024.

Ver. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS Ver^a. MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE 1^a SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DL 12/2024

Referencia: Processo Administrativo n° 014/2024 - Dispensa de Licitação n° 012/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL L200 TRITONS 2.4 DIESEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PROONENTE: